



Recebido Em 09/10/95
Protocolado na Secretaria da
Câmara sob No. 1071

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

Lei nº 1019/95 de 31 de Agosto de 1995.

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO ALAGOAS, no uso de "suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, "que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados aos desenvolvimento das ações de Saúde, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:

I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondente;

IV - O controle e fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o local de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

SEÇÃO II
DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado "diretamente à Secretaria Municipal de Saúde tendo como Coordenador o Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de "Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÊDO
ESTADO DE ALAGOAS

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, após aprovação pelo Poder Legislativo;
- IV - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa submetendo-as ao Conselho Municipal de Saúde e ao Poder Legislativo;
- V - Encaminhar mensalmente, à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Providenciar junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica geral do Fundo Municipal de Saúde, assim como inventário dos bens móveis e imóveis, medicamentos e instrumentais;
- VII - Manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos de despesa, firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos e prestações de serviço pelo setor privado, juntamente com o tesoureiro municipal, referentes a recursos que serão administrados Pelo Fundo Municipal de Saúde;
- IX - Manter o controle a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de Saúde através de relatórios de acompanhamento das ações, os quais deverão ser submetidos a apreciação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado ao Poder Legislativo;
- X - Assinar cheques e documentos financeiros ou contábeis.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO MUNICIPAL

Art. 4º - São atribuições do Tesoureiro Municipal:

- I - Assinar cheques com o Secretário Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÉDO
ESTADO DE ALAGOAS

II - Atuar nas ações do Fundo Municipal de Saúde em co-participação com o Secretário Municipal de Saúde;

III - Manter atualizado o conta corrente bancário, e os registros contábeis.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 5º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento Estadual, como decorrência do que dispõe o Art.30, VII da Constituição Federal;

II - As transferências oriundas do orçamento do Município equivalente a 10% conforme a Lei 8080/91 é o mínimo previsto pela IXCNS/92;

III - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito direto a receber por força de Lei e de convênios no setor.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especial a ser aberta e mantida no Banco do Brasil agência nº 0049-3, conta nº 25.037-6.

§2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - Da existência de disponibilidade em função de cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal e do Conselho Municipal de Saúde.

SUBSEÇÃO I

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidade monetária em banco ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÉDO
ESTADO DE ALAGOAS

II - Direitos que porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis destinados à administração do "sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - anualmente se processará o inventário "dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que serão incorporados ao Patrimônio Público do Município.

SUBSEÇÃO II
DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde "as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental observado o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o "orçamento do Município, com obediência ao princípio da unidade;

§2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem "por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidas na "Legislação pertinente (Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÉDO
ESTADO DE ALAGOAS

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e "subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos de serviço e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar" e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo metodo das partidas dobradas.

§1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de "gestão inclusive dos custos dos serviços.

§2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais" demonstrativos exigidos pela administração e pela Legislação pertinente.

§3º - Os demonstrativos e os relatórios produzidos "passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VII

DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras de ações do "Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser "alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o" comportamento da sua execução.

Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização Orçamentária.

Parágrafo Único - para o caso de insuficiência e "omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se "constituirá de:

I - Financiamento total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS

II - Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos Órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;

III - Pagamento pela prestação de serviço e a entidades de direito privado para execução de programas e Projetos específicos do Setor de Saúde, observando o disposto no §1º Art. 199 da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de "outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação "e imóveis para adequação da rede física de prestação de serviço de Saúde;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente" e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de saúde menciona "das no Art. 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução Orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

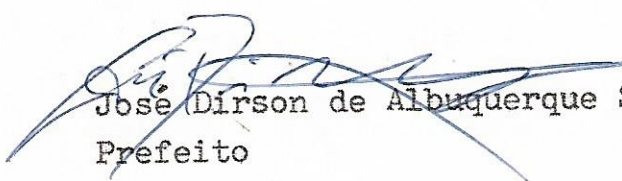
CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimi"tada.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica^{ção}, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos 31 (Trinta e um) de "Agosto de 1995.


José Dirson de Albuquerque Sousa
Prefeito

Registrada em Livro próprio e publicada nesta Secretaria "de Administração, aos 31(Trinta e um) de Agosto de 1995.